



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Total de páginas: 50

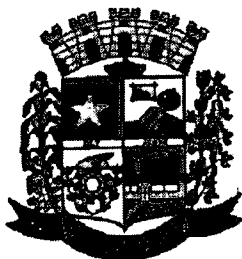
Lido em: 11/8/2025

Sanção e Promulgação em 3/9/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 4/9/2025, edição nº 3.356, página 411.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 3/9/2025 sob o nº 123 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.090/2025



#3560/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

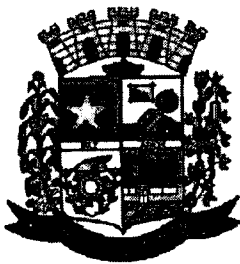
PROJETO DE LEI Nº xx/2025**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)** destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT		
13.392.0033.1.458	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – CICLO 1		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANETE	5	1,00
17.002.13.392.003 3.1457	OBRAS E INSTALAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB		
4.4.90.51.00.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	1,00
17.002.13.392.003 3.2459	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCAIS		1,00
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5	300.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	5	229.899,97





Nº 3560 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

	DESPORTIVAS E OUTRAS		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	1,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	5	1,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA	5	1,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	5	1,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOA FÍSICA	5	127.692,94
TOTAL:	657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)		

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ **657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte conta de Receita:

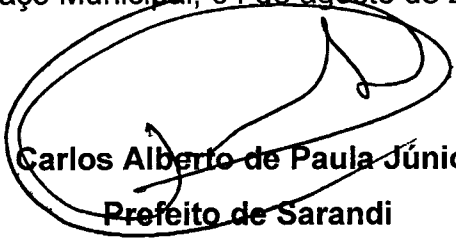
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.9.9.9.13.0.1.01.0 0.00.00.00	TRANS. BB-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA-(FUMCULT) – C/C - 32137-0	5	657.599,91

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 3052/2024, de 20/12/2024.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº. 3037/2024, de 11/07/2024, alterados pela Lei Municipal nº. 3053/2024, de 20/12/2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas do fundo municipal de cultura que trâmite nesta Casa de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

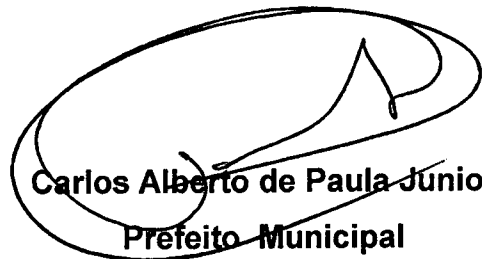
Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Leis, em virtude da **criação da Fonte de Recursos 5**, do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, no Orçamento Geral do Município, vinculado a instituição financeira Banco do Brasil, agência: 1483-4, conta corrente: 32.137-0.

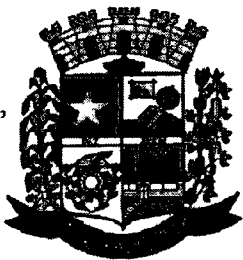
A alteração em questão visa permitir que o Município faça uso dos recursos para implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 1, cujo valores encontram-se na conta supracitada, sendo necessário a suplementação e o cancelamento das dotações orçamentárias.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal





№ 3560 / 25 VII (W)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 71/2025

Sarandi, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, e Justificativa, para a análise de Vossa Excelência:

Projeto de Lei : Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 16/08/25
Hora: 16:20
Por: J. Júnior

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**PROCESSO TIPO PROJETO DE LEI CMS.- - Nº 56 / 2025
SENHA PARA CONSULTA WEB:**

DATA:	08/08/25 - 12:03		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:		Bairro	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	DISPÕE Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.		
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Ofício nº 71/2025.			

04118540975

Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.560/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim

1. Lei Ordinária nº 2.703/2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Sarandi para o quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

2. Lei Ordinária nº 3.037/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

3. Lei Ordinária nº 3.052/2024, que Dispõe sobre a alteração dos anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

4. Lei Ordinária nº 3.053/2024, que Dispõe sobre a alteração do anexo de metas e prioridades e anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2025, na forma que especifica.

5. Lei Orgânica do Município de Sarandi.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 12 de agosto de 2025.

Angela Alves de Almeida
ANGELA ALVES DE ALMEIDA

**Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
Encarregada do Arquivo Geral**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Nº 3560 / 25

Solicitação nº 15/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidência <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 12/08/2025 14:38

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.559/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2.147/2015, de 18.05.2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.”;
- 2) **Projeto de Lei nº 3.560/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”;
- 3) **Projeto de Lei nº 3.561/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2.709/2021, de 18.08.2021, e dá outras providências.”;
- 4) **Projeto de Lei nº 3.562/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a solicitação de revogação da Lei nº 704/1997 e a aprovação do Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDME da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.”;
- 5) **Projeto de Lei nº 3.563/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências para construção da Praça Céu da Cultura.”;
- 6) **Projeto de Lei nº 3.564/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica. Rua Júlio Dvoranen”;
- 7) **Projeto de Lei nº 3.565/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica. Para implantação de uma Casa de Custódia.”;
- 8) **Projeto de Lei nº 3.566/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público, na maneira que especifica. Avenida Montreal.”;

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.



№ 3560 / 25



CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR

Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo
Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Fwd: Parecer Jurídico



De Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>

Para DPL <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>

Data 19/08/2025 13:46

Parecer_102.2025_-_PL_N%C2%BA_3.560.25._assinado.pdf (~588 KB)

Parecer_098.2025_-_PL_N%C2%BA_3.557.25._assinado.pdf (~581 KB)

Departamento Legislativo encaminha, em anexo, Parecer Jurídico elaborado pela Advocacia desta casa legislativa.

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Parecer Jurídico

Data:19/08/2025 13:38

De:Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>

Para:Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>

Departamento Legislativo encaminha, em anexo, Parecer Jurídico elaborado pela Advocacia desta casa legislativa.

--



Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara

Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1764 - Ramal 1766

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

--





CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR

Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





PARECER N.º 102/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.560/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária n° 3.560/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 102/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

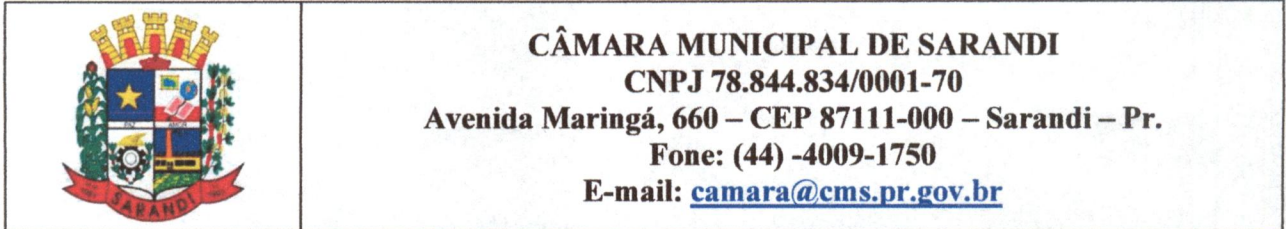
Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.





PARECER N.º 102/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

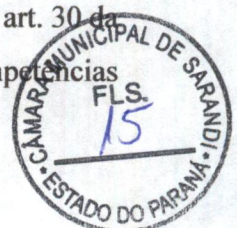
Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 102/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS

O Projeto de Lei em exame encontra respaldo no **artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64**, que admite a abertura de créditos adicionais especiais quando autorizados por lei específica e suportados por recursos disponíveis. No caso, a fonte indicada é o **excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT**, valor depositado em conta própria e apto a custear as despesas vinculadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais quanto à **indicação de fonte de custeio**, bem como prevê a devida adequação ao **Plano Plurianual (PPA)** e à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, instrumentos essenciais de planejamento orçamentário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 102/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Nesse ponto, respeita-se igualmente o princípio do **equilíbrio fiscal** previsto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, na medida em que não há criação de despesa sem a correspondente previsão de receita.

Todavia, cumpre registrar que a análise jurídica não substitui a avaliação técnico-contábil necessária para confirmar a **efetiva existência do excesso de arrecadação**, sua correta apuração e compatibilidade com as normas de contabilidade pública. Questões relativas a cálculos de disponibilidade financeira, classificação de receitas e ajustes orçamentários exigem conhecimento técnico especializado em contabilidade pública, que extrapola a esfera estritamente jurídica.

Diante disso, sugere-se que, após a apreciação quanto à legalidade formal, o projeto seja encaminhado ao setor contábil da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico, a fim de atestar a exatidão dos dados financeiros apresentados e a conformidade da operação com as normas de contabilidade pública. Tal providência garante maior segurança jurídica e financeira ao processo legislativo e evita eventuais inconsistências na execução orçamentária.

5. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 102/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.560/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima.** Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
 Data: 19/08/2025 13:18:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Etiquetas É Spam Marcar Mais Anterior Próximo

Fwd: Re: Solicitação de Parecer contabil



De [Dionizio da Diocar](#)
Para [Processo Legislativo](#)
Data 19/08/2025 16:23

Resumo Cabeçalhos Texto simples

PARECER CONTÁBIL 004.pdf (~178 KB)

segue em Anexo, complementação do parecer 3.560/2025

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Solicitação de Parecer contabil
Data: 19/08/2025 16:18
De: Contabilidade <contabilidade@cms.pr.gov.br>
Para: Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>, Juridico <juridico@cms.pr.gov.br>

Em atendimento a solicitação dessa presidência, segue parecer contábil.

Rovilson José Arantes

Em 19/08/2025 14:06, Dionizio da Diocar escreveu:

solicito que seja feitas as checagem das informações conforme solicitado pelo advocacia da Camara Municipal.



Dionizio Aparecido Viaro
Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara
presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br
Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: contabilidade@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Nº 004/20025

Data: 19/08/2025

A/C: SR. Dionizio Aparecido Viaro
 Presidente da Câmara Municipal

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 3.560/2025

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial – R\$ 657.599,91

Origem: Poder Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer técnico-contábil sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 3.560/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), com base em excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está amparada:

Lei nº 4.320/1964, art. 43, §1º, III, que prevê a abertura de créditos adicionais especiais mediante lei específica e desde que haja indicação da fonte de recurso, inclusive excesso de arrecadação;

Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA vigentes, que devem ser observados nos artigos 3º e 4º do referido projeto de Lei.

3. ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL

1. Origem dos dados

Ressalta-se que todos os dados financeiros, contábeis e orçamentários que embasam o Projeto de Lei foram elaborados e encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade a apuração do excesso de arrecadação e a declaração de impacto orçamentário-financeiro.



Esta Contadoria da Câmara não detém acesso aos registros contábeis e financeiros do Executivo, motivo pelo qual a análise ora apresentada limita-se ao exame formal e documental da proposição.

2. Aspectos formais

O Projeto de Lei apresenta a fonte de recurso (excesso de arrecadação do FUMCULT, conta vinculada no Banco do Brasil);

Indica a necessidade de adequação ao PPA (2022–2025) e à LDO (2025), em conformidade com a legislação vigente;

Especifica dotações e classificações orçamentárias a serem reforçadas.

3. Limitações da análise

Não é possível, no âmbito desta Contadoria, validar a efetiva existência e o valor do excesso de arrecadação, tampouco a exatidão dos cálculos apresentados pelo Executivo.

Tais verificações competem exclusivamente ao Poder Executivo, por meio de sua contabilidade centralizada, sujeita ao controle externo do Tribunal de Contas e ao controle interno municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Contadoria opina:

Pelo atendimento formal dos requisitos previstos na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as informações constantes do Projeto de Lei nº 3.560/2025 e de sua justificativa;

Com a ressalva de que a comprovação do excesso de arrecadação, sua correta apuração e a efetiva disponibilidade financeira são de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, não cabendo a esta Contadoria a validação desses dados.

Assim, a análise técnico-contábil limita-se ao aspecto formal, recomendando-se o prosseguimento da tramitação legislativa, sem prejuízo do exame pelas Comissões Permanentes competentes e pelo Controle Externo.

ROVILSON JOSE
ARANTES:6189078290

Assinado digitalmente por ROVILSON JOSE ARANTES:6189078290
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=27117135000198,
 OU=Presencial, CN=ROVILSON JOSE ARANTES:6189078290
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.08.19 16:12:58-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

4

Rovilson José Arantes
Contador
CRC 044511/0





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

NOTA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Assunto: Ausência de tempo hábil para análise técnica do projetos de lei nº 3.557/2025, nº 3.560/2025, nº 3.567/2025 e nº 3.568/2025.

Sarandi, 19 de agosto de 2025.

O Departamento Legislativo informa que, em razão do prazo reduzido entre o protocolo e a inclusão dos projetos de lei nº 3.557/2025, nº 3.560/2025, nº 3.567/2025 e nº 3.568/2025, de autoria do Poder Executivo, na pauta de votação no dia 20/8/2025, não foi possível realizar a análise técnica habitual.

Ressaltamos que, conforme o fluxo interno, a análise técnica é realizada após a emissão do parecer jurídico. No entanto, diante da urgência imposta por demandas do Poder Executivo, não houve tempo hábil para que este Departamento procedesse com os apontamentos técnicos que normalmente subsidiam a deliberação legislativa.

Assim, comunicamos que:

- Os projetos seguem para apreciação conforme apresentados pelo autor, sem manifestação técnica deste Departamento;
- A ausência de análise técnica não implica concordância ou validação dos conteúdos propostos.

Ressaltamos que este Departamento não se exime de suas atribuições legais e regimentais, mantendo o compromisso com a qualidade técnica do processo legislativo. A ausência de manifestação nesta ocasião decorre exclusivamente da limitação temporal imposta pela tramitação acelerada.

Reiteramos a importância de garantir prazos adequados para tramitação legislativa, assegurando a qualidade normativa e o devido processo de análise técnica.

Respeitosamente,

**VAGNER
RAFAEL
VAZ:04118540975
VAGNER RAFAEL VAZ**

Assinado digitalmente por VAGNER RAFAEL
VAZ:04118540975
ID: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=27360091000175, OU=
Videconferência, OU=Certificado PF A3, CN=
VAGNER RAFAEL VAZ:04118540975
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.19 18:08:16 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diretor Legislativo da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

NOTA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Assunto: Atualização sobre os projetos de lei nº 3.557/2025, nº 3.560/2025, nº 3.562/2025, nº 3.564/2025, nº 3.567/2025, nº 3.568/2025, nº 3.573/2025 e nº 3.574/2025.

Sarandi, 28 de agosto de 2025.

O Departamento Legislativo informa que, após o adiamento da votação dos projetos de lei nº 3.557/2025, nº 3.560/2025, nº 3.567/2025 e nº 3.568/2025 na sessão do dia 20/8/2025, foi possível realizar a análise técnica dos textos e documentos correlatos com maior profundidade e atenção.

Esse tempo adicional permitiu a elaboração de apontamentos técnicos que agora estão à disposição dos membros das comissões e dos respectivos relatores, contribuindo diretamente para a construção de projetos substitutivos, ajustes normativos e para a organização mais qualificada do processo legislativo.

Apesar do adiamento da votação, o tempo disponível para análise técnica ainda foi limitado, exigindo esforços concentrados e atuação célere por parte deste Departamento. Mesmo diante da continuidade do ritmo acelerado, foi possível realizar apontamentos relevantes que agora subsidiam os trabalhos das comissões e dos relatores.

Reforçamos que a ausência de manifestação técnica anterior decorreu exclusivamente da limitação temporal imposta pela tramitação acelerada. Com a reprogramação da pauta, este Departamento retoma integralmente suas atribuições, reafirmando o compromisso com a qualidade técnica, a segurança jurídica e a efetividade normativa das proposições legislativas.

Seguimos à disposição para colaborar com os parlamentares e demais instâncias envolvidas na deliberação legislativa.

Respeitosamente,

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Vagner Rafael Vaz

 CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR 28/08/2025 13

VAGNER RAFAEL VAZ

Diretor Legislativo da Câmara

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Nº 3560/25

Ofício nº 84-2025 Projeto de lei crédito especial



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 28/08/2025 17:14
Prioridade Alta

oficio_n__84_2025 (1).pdf (~4,0 MB) Oficio 84 - 2025- substitutivo secult.doc (~348 KB)
 Extrato CC 31-07-2025 (1).pdf (~8 KB) PLANO DE AÇÃO ALDIR BILANC APROVADO (1).pdf (~1,1 MB)

Boa tarde. Segue referente ao ofício nº 84 referente projeto de lei crédito especial com o extrato

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





№ 3 5 6 0 / 2 5 693

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 84/2025

Sarandi, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei Substitutivo em relação ao Ofício nº 71/2025, Justificativa e Dados para a Proposta Orçamentária, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**.

Projeto de Lei :Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no valor de R\$ 657.599,91 e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná





Nº 3560/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no valor de R\$ 657.599,91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT		
13.392.0033.1.458	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - CICLO 1		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5	1,00
17.002.13.392.0033.1457	OBRAS E INSTALAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	1,00
17.002.13.392.0033.2459	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1,00
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5	300.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5	229.899,97
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	1,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	5	1,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -	5	1,00





Nº 3560/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

	PESSOA FÍSICA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	5	1,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOA FÍSICA	5	127.692,94
TOTAL:	657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)		

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ **657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte conta de Receita:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.9.9.9.13.0.1.01.00.00.00.00	TRANS. BB-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA-(FUMCULT) – C/C - 321.37-0	5	657.599,91

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 3052/2024, de 20/12/2024.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº. 3037/2024, de 11/07/2024, alterados pela Lei Municipal nº. 3053/2024, de 20/12/2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “ **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no valor de R\$ 657.599,91 e dá outras providências.**”

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que

couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de

Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que

couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional**”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Especial para Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no valor de R\$ 657.599,91 e dá outras providências., pelas razões a que passo a expor abaixo.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas do fundo municipal de cultura que trâmite nesta Casa de Leis, em virtude da **criação da Fonte de Recursos 5**, do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, no Orçamento Geral do Município, vinculado a instituição financeira Banco do Brasil, agência: 1483-4, conta corrente: 32.137-0.

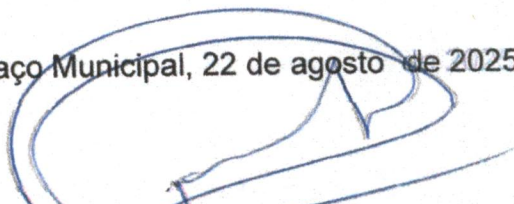
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR A TRANSFERIR	SALDO DA FONTE
17299901150000	BB FNC LEI ALDIR BLANC	1063	R\$ 657.599,91	R\$ 0,00
RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR TRANSFERIDO	SALDO DA FONTE
19991301010000	TRANS. BB-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA-(FUMCULT)	5	R\$ 657.599,91	R\$ 657.599,91

A alteração em questão visa permitir que o Município faça uso dos recursos para implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 1, cujo valores encontram-se na conta supracitada, sendo necessário a suplementação e o cancelamento das dotações orçamentárias.

O presente projeto necessita de **regime de urgência**, tendo em vista que o município recebeu este recurso em 19/12/2023, se beneficiando de todas as prorrogações de prazo de execução proporcionadas pelo Ministério da Cultura (MinC), mas que até a presente data não fez uso de nenhum percentual, ainda correndo o risco de não receber a parcela do 2º Ciclo de 2025, por conta do encaminhamento do Plano de Aplicação de Recurso (PAR), o qual precisa ser enviado até 31/08/2025, conforme orientação do referido ministério.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e **aprovado**.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal





№ 3560/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-9526

Praça Ipiranga, 70 CEP 87111-005

Secretaria Municipal da Cultura e Juventude

Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 80/2025/GS/SECULT/PMS

Sarandi, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Tarcisio Marques dos Reis
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para atender as demandas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 1.

Referência: Processo nº 01.17.003604/2025-67.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, em virtude da criação da Fonte de Recursos 5, do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado a instituição financeira Banco do Brasil, agência: 1483-4, conta corrente: 32.137-0.

A alteração em questão visa permitir que o município faça uso dos recursos para implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo 1, cujo valores encontram-se na conta supracitada, sendo necessário a suplementação e o cancelamento das dotações orçamentárias, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

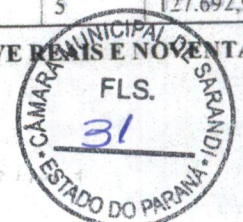
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT		
13.392.0033.1.4XX	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - CICLO 1		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	1,00
13.392.0033.1.457	OBRAS E INSTALAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - CICLO 1		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	1,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31063	300.000,00
13.392.0033.2.459	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - CICLO 1		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1,00
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5	300.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5	229.899,97
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	1,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5	1,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	1,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	1,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	5	127.692,94

TOTAL: 657.599,91 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CANCELAMENTO:

OFÍCIO Nº 80/2025/GS/SECULT/PMS (0032724)

SEI 01 17 003604/2025-67



17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT		№ 3560/25
13.392.0033.2.459	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB		
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	31063	229.899,97
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31063	300.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1063	38.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	31063	89.699,94

TOTAL: 657.599,91 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PAULO CEZAR CAMARGO
Secretário Municipal da Cultura e Juventude
(Decreto nº 315/2025)



Documento assinado eletronicamente por Paulo Cezar Camargo, Secretário Municipal Da Cultura e Juventude, em 24/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador 0032724 e o código CRC 4E5ABB25.

Processo 01.17.003604/2025-67



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

- Dados Básicos
- Metas
- Destinação de Recursos
- Análises
- Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

30882120250002-023968

Ente Recebedor (Obrigatório)

762004620001-10 - MUNICIPIO DE SARANDI

Início ... (Obrigatório) Fim d... (Obrigatório)

15/04/2025 31/12/2029

Fundo Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

30882120250002-023968 - Município de Sarandí

Termo de Adesão Vinculado

Situação Ações

30882120250002-023968 - No ato da assinatura deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a executar os recursos decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e em atos normativos do Ministério da Cultura, especialmente, os dispositivos que estabelecem: a) a garantia de destinar anualmente recursos orçamentários próprios para a cultura, eximindo de forma a impedir o desinvestimento de recursos locais do ente federativo na área da cultura; b) a realização de consulta pública para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, preferencialmente com a participação do conselho de cultura, ou, na ausência deste, em assembleias gerais com agentes e fazedores de cultura do território, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério da Cultura; c) o limite de 5% do recurso recebido pelo ente para utilização em recursos de operacionalização da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; d) os percentuais vinculantes para execução da Política Nacional de Cultura Viva, quais sejam, no mínimo 10% para Estados e Distrito Federal e 25% para os municípios que recebem a partir de R\$360.000.00; e) o envio dos documentos e informações relativos à execução e monitoramento dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; f) o cumprimento do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação. Por fim, declaro estar ciente de que o valor total do Plano de Ação será recebido em parcelas referentes a cada um dos quatro ciclos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em legislação a cada ciclo.

Vinculado ao termo original

Q

Programa (Obrigatório)

30882120250002-023968 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - MUNICÍPIOS

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Caracteres restantes: 9613

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)



Aplicação de Recursos ^

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

3.440.751,32

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

3.440.751,32

Recursos Próprios

0,00

Outros

0,00

Recebimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)

3.440.751,32

Destinatários de E-mails ^

Lista de destinatários incluídos

E-mail :

Ações

planej_recursos@sarandi.pr.gov.br

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Anexos

Nenhum item encontrado

Lista de histórico do plano de ação

Usuário : Data da Situação : Situação : Justificativa/Observações Ações



065.827.831-22	07/05/2025	Autorizado
065.827.831-22	07/05/2025	Análise Concluída
940.192.749-91	29/04/2025	Enviado para Análise
940.192.749-91	29/04/2025	Em Elaboração

Voltar

Dados Bancários

REDES SOCIAIS



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises Relatório de Gestão

Valor do Plano de Ação

3.440.751,32

Valor total informado no plano de ação

Valor Disponível

0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

Metas do Plano de Ação ^

Metas

Lista de metas de plano de ação



Número	Nome	Descrição	Valor	Alocação / Mínimo	Alocação / Máximo
✓ M1	Executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Executar os recursos decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e em atos normativos do Ministério da Cultura.	R\$ 3.440.751,32	100,00% / 100,00%	100,00% / 100,00%
Total de Recursos Aplicados:			R\$ 3.440.751,32		



Lista de metas do programa



Descrição

Ações



Nenhum item encontrado

Voltar

Dados Bancários

REDES SOCIAIS



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

[Dados Básicos](#) [Metas](#) [Destinação de Recursos](#) [Análises](#) [Relatório de Gestão](#)

Valor do Plano de Ação

R\$ 3.440.751,32

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor de Custeio

R\$ 3.440.751,32

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

Valor de Investimento

R\$ 0,00

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

Saldo Disponível

R\$ 0,00

Valor ainda disponível para destinação de recurso

Itens de Despesa ^

Lista de Itens de Despesa Cadastrados



Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 3.440.751,32	

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

[Dados Básicos](#)

REDES SOCIAIS




Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

[Dados Básicos](#) [Metas](#) [Destinação de Recursos](#) [Análises](#) [Relatório de Gestão](#)

Listagem de análises

Tipo Análise	Resultado da Análise	Data da Análise	Responsável	Origem da Análise	Ações
Mérito	Plano de Ação Aprovado	07/05/2025	065.827.831-22	Repassador	

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - Secult		
17.002	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - Fumcult		
13.392.0033.1.458	Equipamentos e Material Permanente para Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Ciclo 1		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	5	1,00
13.392.0033.1.457	Obras e Instalações para Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	5	1,00
13.392.0033.2.459	Manutenção das Atividades da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Identificador: 10525049-3d44-4cc8-a9be-77b8b31883



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 **PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025**

3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais		1,00
3.3.60.45.00.00	Subvenções Econômicas	5	300.000,00
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5	229.899,97
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	5	1,00
3.3.90.35.00.00	Serviço de Consultoria	5	1,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	5	1,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	5	1,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Física	5	127.692,94
TOTAL			657.599,91

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no art. 1º no valor de R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte conta de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
1.9.9.9.13.0.1.01.00.0 0.00.00	TRANS. BB-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA-(FUMCULT) – C/C - 32137-0	5	657.599,91

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual- PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 2.703, de 19 de julho de 2021, alterado pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025

nº 3.052, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, alterados pela Lei nº 3.053, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 29 dias do mês de agosto de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Fábio de Souza Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR 29/08/2025 17

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator
[Assinado digitalmente]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.560/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

2 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.560/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.560/2025, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 657.599,91 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) para viabilizar a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 4 e 5).
- Parecer Jurídico da Câmara nº 102/2025 (fls. 13 a 18).
- Parecer Contábil da Câmara nº 4/2025 (fls. 20 e 21).
- Nota Técnica do Departamento Legislativo (fls. 22 e 23).
- Extrato de Conta Bancária, demonstrando a disponibilidade financeira (fl. 26).

O projeto é composto por 5 (cinco) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

Conforme Parecer Jurídico nº 102/2025, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

2.2 – Iniciativa

Conforme Parecer Jurídico nº 102/2025, a iniciativa da proposição é do Poder Executivo Municipal, conforme o inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.560/2025 apresenta-se adequado quanto a forma regimental, porém, com necessidade de correções quanto a técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

O Parecer Jurídico da Câmara Municipal aponta que o projeto atende aos requisitos formais no que se refere à indicação da fonte de custeio, apresentada como excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, depositado em conta específica no Banco do Brasil. O parecer destaca, ainda, que há previsão de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Foi apresentado extrato de conta bancária, conforme fl. 26, o qual comprova a disponibilidade do valor. Ademais, constatou-se que o referido recurso encontra-se devidamente registrado e disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sarandi. A Comissão competente procedeu à análise tendo apurado os aspectos relacionados à classificação das receitas, disponibilidade financeira e eventuais ajustes orçamentários, estando, portanto, devidamente comprovada a existência e regularidade dos dados mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Receita	
	1999130101
Descrição	
	TRANSF.BB-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA-(FUMCULT)- C/C-32137-0
Previsão Inicial	0,00
Previsão das Deduções	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Arrecadação	657.599,91
Deduções	0,00
Arrecadação Líquida	657.599,91

Fonte: [Portal Transparência](#)

Adicionalmente, foi apresentado Parecer Contábil emitido pela Contadoria da Câmara, o qual corrobora o entendimento jurídico da Assessoria. Esse parecer aponta que todos os dados financeiros, contábeis e orçamentários foram encaminhados pelo Poder Executivo e são de sua inteira responsabilidade. Embora haja indicação da fonte de recursos e da adequação às normas orçamentárias, tais informações não podem ser validadas pela Câmara, destaca-se que a comprovação da existência e disponibilidade dos valores foi devidamente realizada pelo Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado por meio de extrato bancário e registro no Portal da Transparência do Município.

Dessa forma, dentro dos limites de análise da Câmara Municipal, foi atendida a solicitação de complementação apontada em Parecer Jurídico, e o projeto aparenta estar em conformidade com os preceitos legais, com a necessidade de apresentação de Projeto Substitutivo para correções de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o Substitutivo nº 55/2025, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 29 de agosto de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Fábio de Souza Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR 29/08/2025 17

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator

[Assinado digitalmente]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 29 dias do mês de agosto de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.560/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Belmiro da Silva Farias

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 29/08/2025 17

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF e membro da COF
[Assinado digitalmente]

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Edinaldo Cardoso Silverio

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 29/08/2025 17

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vice-Presidente da COSP e membro da CESA
[Assinado digitalmente]

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
João Francisco do Nascimento

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 29/08/2025 17

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da COSP
[Assinado digitalmente]

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CLAUDIO DE SOUZA

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 29/08/2025 17

CLAUDIO DE SOUZA
Vice-Presidente da CESA
[Assinado digitalmente]

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Gilberto Messias de Pinas

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 01/09/2025 13

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF e membro da CLJRF
[Assinado digitalmente]

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Thayná Menegazze Maciel

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 29/08/2025 17

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Presidente da CESA e membro da COSP
[Assinado digitalmente]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

A Divisão de Assistência Legislativa certifica:

Substitutivo nº 55 de 29 de agosto de 2025 Projeto de Lei nº 3.560/2025: Assinado digitalmente (fls. 40 a 43).

Parecer Conjunto das Comissões ao Projeto de Lei nº 3.560/2025: Assinado digitalmente (fls. 44 a 48).

Sarandi, 4 de setembro de 2025.

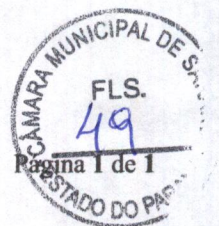
Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR** 04/09/2025

ANA JULIA MAGALHAES PALMA

Assessora Jurídica

[Assinado digitalmente]





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.560/2025.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 31ª Sessão Ordinária em 1 de setembro de 2025 em primeira discussão e votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 19ª Sessão Extraordinária em 2 de setembro de 2025 em segunda discussão e votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 8 dias do mês de setembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Thais Sabino Janunzzi

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 08/09/2025

THAIS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

